

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 74/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MICROSENS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA MICROSENS LTDA, CNPJ 78.126.950/0003-16, sediada na Av. João Gualberto, 1740, 1.º andar, Curitiba-PR CEP 80030-01, Fone: (41) 3024-2050 Fax (41) 3254-3524, e-mail licitação@microsens.com.br, neste ato representada pelo SR. LUCIANO TERCÍLIO BIZ, portador da Carteira de Identidade n.º 4.383.926-8 SSP/PR, CPF n.º 844.724.729-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 1703/2010, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/10-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a **aquisição de bens permanentes**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

LOTE 07: TELEVISOR LCD

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil, duzentos reais)

ITEM	QUANTIDADE/UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		 Diagonal visual aproximada: 81,28cm Ângulo de visão: 178º x 178º 	R\$ 1.965,00	R\$ 39.300,00
		Voltagem: bivoltConsumo: 190 W(médio) e 1 W		

13



(stand	hy)
١.	Stariu	DYI

- Idiomas do Menu: português, inglês e espanhol
- Canais: 181 canais
- Relógio: ligar TV, desligar TV e função soneca
- Bloqueio de Canais: Sim
- Sistema de cores: PAL-M / N / NTSC / ISDB-TB
- Ajuste temperatura de cor (ACC): quente/frio
- Ajuste formato tela: 4:3, 16:9,
 Just Scan, Pelo programa, Zoom
 1 e 2 e cinema zoom
- Resolução: 1920 x 1080 pixels
- Contraste: 80.000:1
- Vida útil: 60.000 horas ou 20 anos(considerando uso de 8 horas diárias)
- Brilho: 500 cd/m2
- XD Engine
- 3D Combo Filter: Não
- HDMI
- Progressive Scan
- Tipos de ajustes de imagem: sensor inteligente, vivo, padrão, cinema, esportes, jogos, Expert 1 e 2 além de contraste, brilho, cor e nitidez
- Potência de áudio: 14 W RMS
- AVL (Auto Volume Level)
- Som Estéreo/SAP
- Áudio: Dolby Digital Decoder, Surround System
- Bloqueio de teclas
- Closed Caption
- Função Mute
- Ajuste áudio: balanço/graves e agudos
- Pré-ajustes áudio: voz nítida, padrão, música, cinema, esportes e jogos
- Furação: 100 x 200mm -Vertical/Horizontal
- CONEXÕES:
- 2 entradas vídeo componente
- 1 saída Áudio Digital
- 2 entradas áudio e vídeo
- 3 entradas HDMI (2 traseiras e 1 lateral)
- 1 entrada de áudio PC
- 1 entrada RGB (para PC)
- 1 entrada USB (lateral)
- 1 Entrada RF para TV a Cabo
- 1 Entrada RS-232
- I Entrada RF para TV aberta

B



		(Digital e Analógico)		
02	20 UNIDADES	TV LCD 42" Fabricante LG, marca LG, modelo 42LD460 Diferenciais LG		R\$ 47.900,00
		ajuste: Formato de tela/Ajuste de	73	1





Entered Section, St. Letter, Co.
imagem/ Ajuste de
áudio/Closed caption/Sleep
Timer/Canais favoritos
- Divx HD: Reproduz DivX em Alta
Definição
através de um USB ou HD externo - USB 2.0: Reproduz vídeos fotos e
músicas
- Televisor com sintonizador Digital
integrado
(ISDB-TB)
LCD '
47/42LD460
Conexões
 1 entrada vídeo componente
- 2 entradas áudio e vídeo
- 2 entradas HDMI 1(lateral)
- 1 entrada de áudio PC
- 1 entrada RGB (15 pinos)
- 1 entrada USB DivX HD - 1 entrada RS-232
Conveniência
- Ajuste áudio: Infinite Sound /
Balanço / Agudos Graves /
Reiniciar Áudio
- Ajuste temp. cor (ACC):
quente/frio
- Relógio: Sim
- Bloqueio de teclas
- Modo AV: Cinema, esportes e
jogos
- Closed Caption
(Legendas)/Função Mute
- Ajuste formato tela: 4:3 /16:9 / just scan /pelo programa/
zoom 1 e 2/cinema Zoom
- Pré-ajustes áudio: Padrão /
cinema / esportes /
Jogos
- Ajuste imagem: vivo / padrão /
natural
/ cinema / esportes / jogos / expert 1
e 2
- Canais favoritos: Sim
- Idiomas do menu: Português /
Inglês / Espanhol
- Simplink: controla outros
aparelhos compatíveis com a função, através do controle remoto
da TV.
Itens que vêm na caixa: TV LCD,
controle remoto,
pilhas, cabo de força, manual em
português, flanela.
Dados Cadastrais: 42LD460
- Peso produto s/ base: 17,6 Kg c/
base: 19,6 Kg
- Peso caixa: 22,4 Kg



	- Dimensões produto s/base: 1136.0 x 706.0 x 76.5mm - Dimensões caixa: 1230 x 785 x 245mm - Consumo médio: 200 W - Código de barras: 7893299147197 - IPI: - * Dimensões em LxAxP mm - Alimentação: 100~240v - Sistema de cores: PAL-M / N / NTSC/ ISDB-TB - Consumo stand by: 1W - Dimensões produto c/base: 1136.0 x 757.0 x 270.0mm - 1 entrada RF para TV aberta (Digital e Analógico) - 1 entrada para TV a Cabo - 1 Saída Digital (óptico)		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

- 3.1 Os bens permanentes, objeto deste Contrato serão especificados inclusive quanto às quantidades nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);
- 3.2 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos bens permanentes, perante o Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça- Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís-MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, sendo avaliadas em sua adequação e qualidade;
- **3.3** A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;
- 3.4 Os bens permanentes serão recebidos:
- 3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- 3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;
- 3.5 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal do TJ/MA, obriga-se a:
- **4.1.1.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos bens permanentes registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- **4.1.2.** Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- **4.1.3** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- **4.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens permanentes, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato, após a solicitação deste Tribunal;
- **5.2.** Caso os bens adquiridos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **5.3.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.
- **5.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
- **5.5** Prestar a garantia de 12 meses, contados do recebimento definitivo dos bens permanentes pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil, duzentos reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE01823;
- **6.2** O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;
- 6.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 3407-X, Conta Corrente 500107-2, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente





atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

- **6.4** O **documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público DANFOP**, instituído pela <u>Lei</u> <u>Estadual n.º 8.441/06</u> e regulado pelo <u>Decreto Estadual n.º 22.513/06</u>, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;
- **6.4.1** O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.
- **6.4.1.1** Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;
- **6.4.1.2** Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.
- **6.5** O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 6.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;
- **6.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$
 $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- **7.1.** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;
- **7.2** Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

B

J.



CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 O fiscal do contrato será feito pela **Chefia da Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;
- 9.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:
- 9.2.1 Advertência por escrito;
- 9.2.2. Em caso de atraso injustificado da prestação de serviço objeto deste contrato, sujeitar-se-á a contratada vencedora da licitação, à multa de mora sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso, nos seguintes percentuais:
- 9.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2.4. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 9.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:
- 9.2.6. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 9.2.8. Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

B

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





- 10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);
- **10.3** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;
- **10.5** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela Administração, quando:
- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- II Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil, duzentos reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.
- **11.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52006 – MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

P/CONTRATANTE:	São Lois, 08 de agosto de 2011 DES. JANIL DE MIRANDA GEDEON NETO Presidente do Tribural de Justiça/MA
P/CONTRATADA:	SR. LUCIANO TERCÍLIO BIZ
	Representante da Empresa
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
RG N°:	RG N°:



RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 74/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA MICROSENS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1703/2010-TJ; OBJETO: Aquisição de bens permanentes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) n° 19/2010 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa Microsens Ltda; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/2011; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de RS 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais), de acordo com a Nota de Empenho n.º 2011NE01823; VIGÊNCIA DO CONTRATO: o prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4049; ITEM DE DESPESA: 52006; p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Luciano Tercílio Biz – Representante Legal.

São Luís, 18 de agosto de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição Disponibilização		Publicação
154/2011	19/08/2011 às 10:34	22/08/2011

Imprimir